



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23348.001953/2024-45

ASSUNTO: Esclarecimento

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos para os Servidores do Instituto Federal Catarinense.

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme no Parágrafo único a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 19/07/2024 às 16h53min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 06/08/2024, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

A empresa, apresenta o(s) seguinte(s) questionamento(s):

“Visamos participar do Pregão eletrônico nº 25/2024. Para isso, estamos com algumas dúvidas:

- 1) Os atendimentos aos beneficiários/pacientes serão feitos diretamente nas unidades do Laboratório ou será necessário realizar coletas in-loco?*
- 2) Visto que o pregão atende diversas regiões de SC, a empresa ganhadora deve ter unidades em todas as regiões constantes no edital ou podemos orçar para localizações específicas?”*

QUESTIONAMENTO 1.

“1) Os atendimentos aos beneficiários/pacientes serão feitos diretamente nas unidades do Laboratório ou será necessário realizar coletas in-loco?”

Resposta: Conforme Estudo Técnico Preliminar, Apêndice I do Termo de Referência, item 3 “Descrição dos Requisitos de Contratação” há a “obrigatoriedade de realização dos exames nas cidades em que se localizam estes campi, evitando assim o deslocamento dos Servidores (Portaria Normativa nº 4 de 15 de setembro de 2009). Ou seja, prestar os serviços, preferencialmente, nas cidades dos 15 campi do IFC (Abelardo Luz, Araquari, Blumenau, Brusque, Camboriú, Concórdia, Ibirama, Fraiburgo, Luzerna, Rio do Sul, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, Santa Rosa do Sul, Sombrio, Videira).

“No caso de inexistência nestes municípios de laboratórios, clínicas ou consultórios, assim como de profissionais habilitados para atendimento aos serviços constantes no objeto, será respeitada a ordem de prioritária de localidades conforme tabela Item 5 do Estudo Técnico Preliminar”

Ainda, “o uso de outras modalidades, como unidade móvel, para execução dos serviços é passível de análise para aprovação pela Contratante.” e “Não será, em qualquer hipótese, disponibilizada instalações do IFC para a realização dos serviços por parte da contratada.”

Desta forma, os atendimentos aos beneficiários/pacientes serão feitos nas unidades do laboratório da empresa contratada ou subcontratada respeitando as cidades conforme disposto do item 3 e 5 do Estudo Téc-





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

nico Preliminar, Apêndice I do Termo de Referência. Coletas “in-loco” com utilização de unidade móvel devem ser solicitadas pela empresa contratada, analisadas e aprovadas ou não pelos fiscais do contrato.

QUESTIONAMENTO 2.

“Visto que o pregão atende diversas regiões de SC, a empresa ganhadora deve ter unidades em todas as regiões constantes no edital ou podemos orçar para localizações específicas?”

Resposta: Conforme item 1.2 do edital “A licitação será realizada em grupo único, formados por 13 (treze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.”, ou seja, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens e para todas as cidades não sendo possível ofertar proposta para apenas algum item ou cidade específica.

Ainda, conforme item 4.2, 4.2.1 e 4.2.2, 4.3 do Termo de referência do edital:

“4.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.”

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 22 de Julho de 2024.

Agente de Contratação